

## Portaria n.º 25/98/M

de 23 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Portões Tradicionais de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 0,50 pataca 2 100 000

\$ 1,00 pataca 2 100 000

\$ 3,50 patacas 2 100 000

\$ 4,00 patacas 2 100 000

Bloco com selo de \$ 9,00 2 100 000

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. C. H. Rangel*.

## Portaria n.º 26/98/M

de 23 de Fevereiro

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, SARL, em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no anexo V;

Tendo em consideração as variações comprovadas dos custos de exploração, nomeadamente os aumentos dos custos salariais e do custo de água bruta adquirida fora do Território, contemplados no B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

Considerando que o denominado aluguer de contadores é, de acordo com o A.2.11. e A.2.12. do anexo V do contrato de concessão, actualizado em simultâneo com a tarifa, através da aplicação de um coeficiente de revisão semelhante ao desta última;

Considerando o estabelecido no A.1. do anexo V do contrato de concessão, procede-se, igualmente, à revisão das taxas relativas aos encargos incorridos pela Concessionária na execução dos ramaís de ligação e na montagem e ligação dos contadores, através da aplicação de coeficiente de revisão idêntico ao da tarifa relativamente aos valores fixados em 1996;

Ponderada a necessidade de assegurar as condições indispensáveis à Concessionária para a prestação de um serviço de alta qualidade e, simultaneamente, se garantir a minimização dos encargos a suportar pelos utentes deste serviço público;

Nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 9.º do contrato de concessão;

## 訓令 第25/98/M號

二月二十三日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

獨一條——除現行郵票外，自一九九八年三月一日起，發行並流通以「澳門傳統門樓」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五角 2,100,000枚

澳門幣一元 2,100,000枚

澳門幣三元五角 2,100,000枚

澳門幣四元 2,100,000枚

含面額澳門幣九元郵票之小全張 2,100,000枚

一九九八年二月十七日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

## 訓令 第26/98/M號

二月二十三日

根據澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日訂立之供水專營特許合同，尤其是第二十八條及附件V之規定；

鑑於已證實經營成本有所改變，尤其是在上述特許合同附件V中B.3所指之工資成本及從本地區以外取得原水之成本之增加；

根據特許合同附件V中A.2.11及A.2.12之規定，在調整水費之同時，應透過與水費相同之調整系數一併調整水錶租金；

根據特許合同附件V中A.1.之規定，亦應透過與水費相同之調整系數，調整於一九九六年訂定之與被特許人因執行接駁水管以及安裝及接駁水錶而產生之負擔有關之收費；

在有需要確保被特許人具備必要條件以提供高質素服務之同時，亦須保證此一公共服務之使用者所須承擔之費用減至最低；

根據特許合同第九條1項之規定；

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º A tarifa estabelecida pela Portaria n.º 11/97/M, de 3 de Fevereiro, é alterada, sendo a Concessionária autorizada a praticar a tarifa de 4,53 patacas por m<sup>3</sup> de água fornecida.

Artigo 2.º É modificada a tabela de aluguer de contadores, constante da Portaria n.º 11/97/M, de 3 de Fevereiro, passando os consumidores a pagar à Concessionária, ao mesmo tempo que a água fornecida, os seguintes valores:

Diâmetro (mm)	Aluguer mensal (patacas)
Contador de 15 mm	2,69
Contador de 20 mm	5,80
Contador de 25 mm	8,59
Contador de 40 mm	21,63
Contador de 50 mm	28,77
Contador de 80 mm	72,14
Contador de 100 mm	115,40
Contador de 150 mm	288,45
Contador de 200 mm	462,85

Artigo 3.º As taxas de ligação relativas aos encargos incorridos pela Concessionária na execução dos ramais de ligação e na contagem e ligação dos contadores são as seguintes:

Diâmetro (mm)	Custo fixo por cada ramal de 3 metros (patacas)	Custo fixo por cada metro adicional de ramal (patacas)
25	11 160,00	1 050,00
50	12 080,00	1 250,00
80	12 740,00	1 330,00
100	14 230,00	1 500,00
150	15 600,00	1 940,00
200	16 230,00	1 940,00
250	21 880,00	2 130,00

Montagem e ligação de contadores

Diâmetro (mm)	Custo (patacas)
15	90,00
20	90,00
25	110,00
40	150,00

經聽取消費者委員會意見後;

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款及第二款所賦予之權能, 下令:

第一條——修改二月三日第11/97/M號訓令所定之收費, 並許可被特許人按每立方米供水收取澳門幣4.53元。

第二條——修改二月三日第11/97/M號訓令所載之水錶租金價目表, 而消費者於支付水費之同時, 應向被特許人支付下列錶租:

直徑 (毫米)	月租 (澳門幣)
15毫米之水錶	2.69
20毫米之水錶	5.80
25毫米之水錶	8.59
40毫米之水錶	21.63
50毫米之水錶	28.77
80毫米之水錶	72.14
100毫米之水錶	115.40
150毫米之水錶	288.45
200毫米之水錶	462.85

第三條——與被特許人因執行接駁水管以及安裝及接駁水錶而產生之負擔有關之接駁費如下:

直徑 (毫米)	每三米水管 之固定成本 (澳門幣)	每超出一米水管 之固定成本 (澳門幣)
25	11,160.00	1,050.00
50	12,080.00	1,250.00
80	12,740.00	1,330.00
100	14,230.00	1,500.00
150	15,600.00	1,940.00
200	16,230.00	1,940.00
250	21,880.00	2,130.00

水錶之安裝及接駁

直徑 (毫米)	費用 (澳門幣)
15	90.00
20	90.00
25	110.00
40	150.00

Diâmetro (mm)	Custo (patacas)	直徑 (毫米)	費用 (澳門幣)
50	180,00	50	180.00
80	250,00	80	250.00
100	330,00	100	330.00
150	380,00	150	380.00
200	470,00	200	470.00

Artigo 4.º A tarifa e as taxas fixadas nos artigos precedentes mantêm-se inalteradas durante o ano de 1998.

Artigo 5.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

**Portaria n.º 27/98/M  
de 23 de Fevereiro**

O aperfeiçoamento e desenvolvimento de novas tecnologias e do equipamento de telecomunicações têm permitido a redução dos custos da prestação desses serviços a nível mundial.

Beneficiando desta tendência, as taxas e tarifas da prestação desses serviços à população do Território têm vindo nos últimos anos a sofrer reduções efectivas, não constituindo excepção o corrente ano de 1998.

Tendo em consideração os aspectos referidos e a necessidade de se continuar a atenuar a subsidiarização cruzada entre o serviço telefónico fixo e outros serviços, preparando atempadamente a estrutura de custos no caminho da liberalização do sector, considera-se conveniente autorizar um ligeiro aumento na prestação do serviço telefónico fixo, compensando-o através de reduções substanciais nas taxas dos serviços móvel e internacional, de forma tal que o saldo global da compensação referida se traduza numa redução favorável aos consumidores.

Atende-se, finalmente, ao estipulado no Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, que estabelece que as taxas devem ser fixadas em níveis tão próximos quanto possível do custo do serviço, considerando-se a necessidade de a concessionária dispor de um rendimento comercial sobre o investimento efectuado.

Assim;

Ouvida a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º São aprovadas as tarifas relativas ao serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., que constam das seguintes tabelas anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

第四條——以上數條所定之收費於一九九八年內維持不變。

第五條——本訓令於公布翌月之首日開始生效。

一九九八年二月十八日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

**訓令 第 27/98/M 號**

二月二十三日

電訊器材及嶄新技術之完善與發展，使在全世界提供電訊服務之經營成本得以下降。

鑑於以上趨勢所帶來之利益，過去數年均有對提供予本地區居民之電訊服務之有關收費作出下調，而一九九八年亦不例外。

考慮到上述各方面及有需要繼續減少固定電話服務與其他服務之間之交叉補助，以及為在開放電訊業務之過程中訂定收費模式作好準備，現認為是適當時機許可提供固定電話服務之收費稍微調升，而流動電話及國際電話服務之收費則作實質下調以作抵銷，經此抵銷後，總體結餘顯示出有利於消費者之價格下調。

最後，鑑於《澳門電訊服務特許合同》之規定，各項收費應儘可能按照接近服務成本來釐定，並顧及被特許人需要從所作投資獲取商業收益。

基於此；

經聽取澳門電訊有限公司意見後；

經聽取消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門電訊服務特許合同》第二十四條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項之規定，命令：

第一條 核准由澳門電訊有限公司所提供之公共電訊服務之收費，該等收費載於成為本訓令組成部分之收費表內：